



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N. 4.639

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DOS TERMINAIS TURÍSTICO E RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1. - O presente regulamento geral constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços concernentes aos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

ART. 2. - Os Terminais serão operados mediante concessão, com estrito atendimento às diretrizes e normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação.

PARAGRAFO 1. - a finalidade principal dos Terminais é de acolher de modo centralizador, o transporte coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e de turismo, que tenha a cidade de Poços de Caldas como ponto de partida, chegada ou escala.

PARAGRAFO 2. - a concessão para exploração dos Terminais será procedida na forma de Lei Municipal de Edital de Concorrência Pública respectivo.

ART. 3. - A concessionária dos Terminais compete, dentre outras atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto;
- b) proceder a levantamentos e análises e propor soluções objetivando o bom desempenho operacional dos Terminais;
- c) organizar e fazer cumprir o plano de operação de plataformas;
- d) fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais e de agências e bilheterias;
- e) elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das empresas comerciais e transportadores estabelecidas nos Terminais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) exigir das empresas prestadoras de serviços e trabalhadores autônomos desempenhando atividades nos Terminais, os comprovantes de quitação e regularidade de suas obrigações previdenciárias e municipais, sobretudo o INSS incidente sobre os tipos de atividades de cada um, e, nos casos de irregularidades ou negativa de fornecimento dos documentos exigidos, impedir a sua atividade nos Terminais;
- g) elaborar, mensalmente, um relatório sucinto, contendo o resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, além dos fatos relevantes ocorridos. Esse relatório deverá ser encaminhado para despacho dos Secretários de Administração e Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal;
- h) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho dos Terminais, obedecendo aos preceitos legais e regulamentos existentes, encaminhando cópias dessas instruções para aprovação da Prefeitura Municipal;
- i) prover convenientemente de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários os serviços de limpeza, conservação, manutenção e reformas;
- j) executar reparos e reformas dentro de padrões de segurança e limpeza, obedecendo critérios aprovados pela Prefeitura Municipal. Os materiais a serem substituídos ou reparados atenderão em suas especificações às normas de construção e de arquitetura estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- l) regulamentar os horários de funcionamento, atendendo às instruções da Prefeitura Municipal;
- m) outras atividades relativas ao processo administrativo, ajustadas com a Prefeitura Municipal;
- n) apresentar relatórios e controles estatísticos concernentes às atividades de Terminal, mensalmente, de modo a atender à Prefeitura Municipal e aos órgãos de fiscalização do DER e DNER.

ART. 4 - As empresas comerciais estabelecidas nos Terminais compete:

- a) obedecer integralmente às condições estipuladas nos contratos de locação;
- b) obedecer integralmente às instruções complementares baixadas pela concessionária;
- c) zelar pela conservação e higiene das áreas que ocupam;
- d) saldar pontualmente seus compromissos para com a concessionária e órgãos públicos competentes;
- e) manter suas atividades durante os horários estabelecidos;
- f) cumprir as posturas municipais, estaduais e federais, quanto à higiene e saúde.

ART. 5. - As empresas de transporte compete:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) obedecer integralmente às normas, decretos e leis de autoria da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos relacionados com transporte de passageiros, bem como, às instruções complementares baixadas pela concessionária;
- b) zelar pela conservação e higiene das áreas ocupadas;
- c) saldar pontualmente seus compromissos para com a concessionária e órgãos públicos competentes;
- d) manter a bilheteria em funcionamento dentro do horário regulamentado.

ART. 6. - Constituem objetivos primordiais dos Terminais:

- a) proporcionar serviços de alto padrão para os passageiros e turistas;
- b) garantir infra estrutura de serviços, condições de higiene, de segurança e de conforto aos usuários, quer sejam passageiros ou não;
- c) garantir a estética final simulada pelo projeto, mantendo os ambientes sempre agradáveis aos usuários.

ART. 7. - O Terminal Rodoviário Intermunicipal funcionará 24 horas por dia, ininterruptamente, reduzindo-se esse horário apenas sob justificativa técnica, que a concessionária submeterá ao deferimento da Prefeitura. O Terminal Turístico funcionará 18 horas por dia nos fins de semana e feriados em outros Estados da União que motivem o afluxo de ônibus turísticos para a cidade.

PARAGRAFO 1. - A concessionária administrará os horários de funcionamento dos serviços prestados pelos comerciantes, observando a legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

PARAGRAFO 2. - A concessionária fixará horários para reformas das instalações, recepção de mercadorias e para a manutenção e conservação dos espaços ocupados;

PARAGRAFO 3. - As bilheterias funcionarão de modo a atender os horários das linhas em operação;

PARAGRAFO 4. - Os serviços públicos mantidos pela concessionária funcionarão ininterruptamente durante o período de funcionamento dos terminais. Os serviços públicos mantidos por outros órgãos funcionarão segundo o horário estabelecido pelos respectivos documentos regulamentadores.

ART. 8. - As unidades destinadas à



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

exploração comercial serão locadas a personalidades jurídicas que, na forma da legislação vigente, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela concessionária mediante contrato.

PARAGRAFO 1. - Não serão permitidas atividades comerciais consideradas de risco, insalubres ou outras como operações com:

- a) combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para a venda, quer para uso próprio;
- b) produtos que influenciem o meio ambiente pelo odor, ruído, sujeira, fumaça ou outra forma indireta;
- c) perecíveis de consumo não imediato;
- d) serviços ou atividades que estimulem a frequência indesejável, como bebidas alcoólicas, exceto cerveja ou chopp.

PARAGRAFO 2. - As demais atividades, exceto terminais de carga e encomendas, são permitidas, podendo ser exploradas à critério da Prefeitura Municipal mediante o competente alvará, desde que enquadradas nos regulamentos deste decreto. Neste caso, a concessionária deverá submeter, à apreciação da Prefeitura, os estudos e justificativas para implantação dessas atividades, a qual poderá ou não deferir e, em caso negativo, nenhum ônus será imputado à Prefeitura.

ART. 9. - As locações das áreas destinadas às bilheterias serão feitas exclusivamente com as empresas transportadoras de passageiros, mediante subcontrato.

PARAGRAFO 1. - A cada empresa caberá, no mínimo, um módulo, obedecendo-se a um critério de distribuição proposto pela concessionária e aprovado pela Prefeitura.

PARAGRAFO 2. - Poderão ser retomadas bilheterias de empresas detentoras de mais de um módulo, que tiverem reduzido seus serviços ou diminuído o número de linhas.

ART. 10. - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais serão de responsabilidade dos ocupantes. Já a de unidades entregues a órgãos públicos será de responsabilidade da concessionária.

PARAGRAFO 1. - o lixo deverá ser acondicionado em recipientes e tratado segundo critérios da concessionária. No entanto, é exigência da Prefeitura a separação do lixo em orgânico e reciclável.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 14. - As empresas, órgãos e transportadoras estabelecidos nos Terminais, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos:

- a) respondem civilmente pelos danos causados às instalações e dependências dos Terminais sendo obrigados a reembolsar a concessionária dos custos das reparações correspondentes;
- b) estão sujeitos às instruções emanadas da concessionária, inclusive quanto à disciplina e formas de comportamento pessoal.

ART. 15. - É vedado às empresas transportadoras as práticas seguintes:

- a) trafegar com ônibus em velocidade superior a 20 km/h nas áreas dos Terminais, ou circular fora das faixas delimitadoras;
- b) parar ônibus fora das áreas determinadas;
- c) fazer uso de buzina, testar motores, limpar ou lavar veículos e executar reparos mecânicos de qualquer natureza, salvo em casos esporádicos e de extrema necessidade, ocasião em que a concessionária deverá ser notificada para deliberar sobre o assunto;
- d) estacionar veículos nas plataformas de embarque ou desembarque por tempo superior ao estabelecido pela concessionária;
- e) estacionar veículos nas áreas de espera por tempo superior ao determinado pela concessionária;
- f) estacionar veículos mantendo o motor ligado e/ou sem acionar o freio de mão e/ou permitir que o motorista se afaste do veículo;
- g) entravar, com seus veículos, a circulação de outros, ou mesmo de pedestres;
- h) manter os sanitários dos ônibus abertos nas dependências dos Terminais;
- i) gritar ou usar megafones para chamar passageiros;
- j) manusear os carregamentos de forma diferente da estabelecida pela concessionária;
- l) fazer qualquer espécie de propaganda nas dependências dos Terminais;
- m) utilizar letreiros para as bilheterias fora do padrão determinado pela Prefeitura Municipal.

ART. 16. - São vedadas nas dependências dos Terminais, as seguintes práticas:

- a) o aliciamento de qualquer natureza, notadamente o de passageiros para táxi, de hóspedes para hotéis ou de passageiros para empresas de ônibus;
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidades comerciais ou agências de passagens de modo a interferir no som ambiente;
- c) a ocupação de áreas externas às cedidas para exploração comercial, com mercadorias, móveis, cartazes, painéis ou quaisquer



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

outras formas que sejam entendidas como discordantes com a arquitetura interior projetada para o local. Amostras culturais, através de painéis móveis, poderão ser realizadas desde que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal;

- d) o depósito, em área comum, mesmo que temporário, de volumes e resíduos;
- e) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida para funcionamento na área de jurisdição dos Terminais, ou a prestação de serviços não regulamentada contratualmente, inclusive ambulantes.

PARAGRAFO UNICO: Para o cumprimento do disposto neste artigo, a concessionária poderá efetuar a apreensão do material ou mercadoria, encaminhando-o à Secretaria de Administração da Prefeitura de Poços de Caldas.

ART. 17. - É facultada à concessionária:

- a) a aplicação de advertência, multa pecuniária ou o cancelamento dos contratos ou termos de cessão de uso no caso de transgressões ao disposto neste decreto, bem como em outras instruções complementares por ela baixadas e, ou, na falta de pagamento dos débitos estabelecidos nos contratos e termos;
- b) as formas e valores de aplicação das sanções serão estabelecidos nos contratos de locação e nos termos de cessão de uso.

ART. 18. - Os serviços de vigilância e segurança em geral e de fiscalização e orientação do trânsito na área de jurisdição dos Terminais serão desenvolvidos pela concessionária de acordo com as legislações específicas e deferimentos das autoridades competentes. Para tanto, a concessionária poderá desenvolver esse serviço com pessoal próprio ou através de subcontratação de empresas especializadas, não isentando, neste caso, a concessionária, de suas obrigações.

ART. 19. - O serviço de táxi, nas áreas dos Terminais será regulamentado em linhas gerais pela Prefeitura, que dará à Concessionária autoridade para disciplinar aquele serviço.

PARAGRAFO 1. - O número efetivo de vagas, bem como, a espécie de ponto será definido por órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO 2. - Não serão concedidos privilégios de nenhuma espécie aos motoristas operadores do serviço de táxi, não importando a categoria a que pertençam.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARAGRAFO 3. - O Departamento Municipal de Circulação e Transportes (DMCT) dará a necessária guarida à concessionária no tocante à solução das dificuldades oriundas nesse serviço que prejudiquem a boa operação dos Terminais.

ART. 20 - Compete à concessionária a operação gratuita de serviço de achados e perdidos para atender às ocorrências dos Terminais. Entre outras tarefas, esse serviço deverá:

- a) recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- b) manter a guarda desses objetos por até 90 dias;
- c) decorrido o prazo os objetos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal, ou, com autorização dessa, a uma entidade beneficente do Município;
- d) efetuar a entrega dos objetos reclamados mediante comprovação de legitimidade e de propriedade.

ART. 21. - É obrigatório à concessionária contratar seguro contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos e de Responsabilidade Civil (danos materiais e pessoais), sobre o patrimônio municipal que ficará sob sua jurisdição, bem como repassar aos locatários e transportadoras as quotas equivalentes à ponderação do espaço físico por eles ocupados, rateando ainda nesses contratos a parcela de seguro que caberia ao serviço público como DNER, DER, Correios, Juizado de Menores, Secretaria de Turismo e outros congêneres.

PARAGRAFO UNICO: A concessionária revalidará periodicamente esse seguro e enviará cópias dos documentos da revalidação à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

ART. 22. - Os mendigos e indigentes que porventura desembarcarem ou adentrarem no recinto dos Terminais serão triados, pela concessionária, da seguinte maneira:

- a) os que forem da cidade serão encaminhados, gratuitamente, ao S.O.S. local;
- b) os que forem de fora serão encaminhados, gratuitamente, para cidades determinadas pela concessionária.

ART. 23. - São fontes de receita da concessionária:

- a) taxa de embarque homologada pelos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) serviços de estacionamento de veículos e de Ônibus turísticos;
- c) serviços do uso da área de sanitários;
- d) subcontratos de cessão de uso das empresas transportadoras de passageiros;
- e) subcontratos exploradores de atividades comerciais;
- f) serviços cobrados pelo uso de guarda volumes, malex e outros que, submetidos à aprovação prévia da Prefeitura, sejam por ela julgados convenientes e tenham deferidos seus alvarás. Não será permitido o funcionamento ou operações relativas a terminais de carga e encomendas, na área de jurisdição da concessão;
- g) quotas relativas ao rateio de despesas comuns, provenientes dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e de contas de água, gás e energia elétrica. A quota será determinada em função do somatório dos comprovantes de despesas acrescida em até cinco por cento a título de administração;
- h) venda de fichas de telefone;
- i) outras prévia e expressamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO UNICO: Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação serão feitos diretamente à concessionária, de acordo com o convencionado formalmente em contrato.

ART. 24. A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela concessionária, sujeitará a firma, ou transportadora, ou taxistas, ou carregadores, infratores, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Cancelamento do subcontrato com a transportadora, ou rescisão de subcontrato de locação, no caso de firma ou cassação da licença do táxi.

PARAGRAFO 1. - Advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

PARAGRAFO 2. - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor de referência previsto em Lei Municipal, obedecida a seguinte graduação:

- a) primeira infração do ano 0,20 x UFPC;
- b) segunda infração do ano 0,40 x UFPC;
- c) terceira infração do ano 0,80 x UFPC;
- d) quarta infração do ano 1,60 x UFPC;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

e) quinta infração do ano 3,20 x UFPC;

A partir da sexta infração do ano - 6,40 x UFPC
(U.F.P.C = Unidade Fiscal de Poços de Caldas)

PARAGRAFO 3. - O cancelamento dos subcontratos, poderá ocorrer automaticamente após a décima infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, sem que a subcontratada tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

ART. 25.- A falta de pagamento da Quota de Rateio de Despesas, dentro do prazo convencionado entre as partes, ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância monetariamente corrigida, além de juros de 1% (um por cento) no mês ou fração, sem prejuízo das demais cominações legais.

ART. 26.- A falta de pagamento de aluguel e demais obrigações dentro do prazo convencionado entre as partes, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, sobre a importância monetariamente corrigida, sem prejuízo das demais cominações legais.

ART. 27.- O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização da concessionária e conterá conforme o caso:

- a) nome da firma comercial ou transportadora, ou taxista autuado;
- b) Unidade (Agência, Loja, etc);
- c) Data e hora da infração;
- d) Nome do agente infrator, se for o caso;
- e) Descrição sumária da infração cometida;
- f) Assinatura do autuante.

ART. 28. - A lavratura do auto de infração se fará em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" na 2a. e 3a. vias, sendo lhe entregue a 1a. via.

PARAGRAFO UNICO: Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar "ciente", o autuante configurará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 29. - A vista do auto de infração, a concessionária aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma comercial ou transportadora infratora através de remessa da 2a. via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

ART. 30. - E assegurado ao infrator o direito de recurso, sem efeito suspensivo. Esse recurso deverá ser interposto junto à concessionária no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, com a juntada de comprovante do recolhimento da multa.

ART. 31. - As infrações cometidas por pessoal não abrangido nos artigos anteriores serão registradas e comunicadas pela concessionária à Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO 1. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os subcontratados deverão determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela concessionária, uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.

PARAGRAFO 2. A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes e deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO 3. No caso de empresas que explorem atividades comerciais, o não atendimento do estabelecido no parágrafo anterior, a juízo da Prefeitura, após representação formulada pela concessionária, será motivo de rescisão contratual.

PARAGRAFO 4. No caso das empresas transportadoras, carregadores ou taxistas, decorrido o prazo fixado pela concessionária para o afastamento do empregado ou preposto, será totalmente vedado o ingresso do mesmo, como prestador de serviços, nos recintos ou dependências onde prestavam serviços.

ART. 32. - A operação do sistema de sonorização será de responsabilidade da concessionária, devendo atender, prontamente, a divulgação dos avisos de partida de ônibus e outros de comprovado interesse público. O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 33. - A rede de sonorização operada pela concessionária, ou por terceiros para esta finalidade por ela contratados, divulgará os avisos de embarque e outros de utilidade pública, em textos claros e concisos, podendo ser utilizado para propaganda comercial, de forma alternada com música ambiente orquestrada, em intervalos a serem aprovados pela Prefeitura.

PARAGRAFO UNICO: Fica entretanto vedada a utilização deste sistema para propaganda de caráter político, religioso, ou contra as autoridades constituídas.

ART. 34. - Os avisos de partida de ônibus serão divulgados sem quaisquer ônus para as transportadoras por serem considerados de utilidade pública. Obrigatoriamente, as transportadoras prestarão informações prévias, para que sejam divulgados os avisos de embarque.

ART. 35. - Todas as decisões emanadas da concessionária ou da Prefeitura Municipal serão cientificadas, por escrito, aos interessados de forma a não possibilitar a alegação de ignorância.

ART. 36. - Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal.

ART. 37. - Este decreto será revisto, podendo ser modificado total ou parcialmente no que couber, dentro de 90 (noventa) dias a contar do início das operações dos Terminais, visando seu aprimoramento de acordo com as peculiaridades verificadas relativamente à operação dos Terminais.



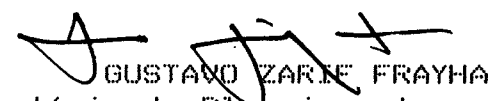
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 38. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARTE FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no JORNAL DA CIDADE, de 7/16 / 31 / 12/92